

DECRETO Nº 252/2020.

Publicado nesta data, mediante afixação no placard da portaria.

NEROPOLIS/GO, 01º DE JUNHO DE 2020

"Altera o Decreto n° 180, de 21 de abril de 2020, o qual dispõe sobre a flexibilização do Comércio durante o enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município do Município de Nerópolis;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na AD -6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

considerando o Decreto Estadual nº. 9.653, de 19 de abril de 2020 em seu artigo 4º, dispôs sobre o plano de contingenciamento e flexibilização, a partir do dia 20/04/2020, em que os Municípios em razão de sua competência concorrente poderão impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas:

considerando o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Neropolina, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

considerando que a curva de contaminação pela COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de coronavírus expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, deliberou pela aprovação de reabertura das atividades econômicas listadas neste decreto, mediante a adoção das exigências sanitárias descritas no Protocolo anexo ao presente.

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social, cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com amparo constitucional.

DECRETA:

55 62 3513-1307

Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000 www.neropolis.go.gov.br





Art. 1° - O Decreto nº. 180 de 21 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Além das atividades econômicas já autorizadas pelo Decreto Estadual nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, fica permitida a abertura dos seguintes segmentos econômicos no Município de Nerópolis:

 (\ldots)

- VI Restaurantes, sanduicheiras, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, docerias, pastelarias, açaíterias, sorveterias, pit dogs, distribuidoras, bares, pesque-pagues, poderão retomar as suas atividades, observadas as seguintes restrições:
- a) O estabelecimento deve disponibilizar álcool em gel 70%, para os clientes e trabalhadores, na entrada do estabelecimento, no início da fila do bufê, no caixa e na entrada dos sanitários;
- b) Providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que estiver consumindo no local, na fila do bufê ou do caixa.
- c) Distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros)
 entre as mesas, devendo conter adesivos informativos nas mesas
 não utilizadas ou serem retiradas para fins de impossibilitar sua
 utilização;
- d) Permitir no máximo 04 pessoas por mesa, desde que estejam jun<mark>tas;</mark>
- e) Os clientes devem usar máscara facial ao entrar no estabelecim<mark>ento,</mark> mantendo seu uso durante a utilização do serviço de bu<mark>fê</mark> (autosserviço/self-service), devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- f) Deve ser mantido no início da fila de acesso ao bufê um cartaz informativo, sobre a necessidade dos clientes realizarem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, e o uso de máscaras durante todo o período do autosserviço (self-service);
- g) Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;







- h) Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser plastificado, devendo ser realizada a imediata higienização após cada uso;
- i) A máquina de cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização;
- j) Lavar a cada 30 min, os utensílios do serviço do bufê, como espátulas, pegadores, conchas e similares;
- k) Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões, sanitários, etc.) com a utilização de álcool 70% e/ou solução de água sanitária, de acordo com as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- I) Os bares poderão funcionar somente até as 23h;
- m) Garantir a não aglomeração na entrada/saída de clientes;
- r) Fica vedado o uso de brinquedotecas;
- o) Vedado a utilização de mesa de sinuca, pebolin e similares;

Art. 2° - Este decreto poderá ser alterado ou, até mesmo, revogado, caso novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos Federal (Anvisa), Estadual e Municipal (Vigilâncias Sanitárias) com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal 13.979/20.

Art. 3º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Nerópolis, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas Municipal e no Código Municipal de Vigilância Sanitária, com aplicação das penalidades cabíveis a cada espécie.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor a partir da data 01 de junho de 2020, mantendo inalterados os demais dispositivos do Decreto n° 180/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiá, ao 01º (primeiro) dia do mês de junho de 2020.

GIL TAVARES
Prefeito Municipal

55 62 3513-1307

Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000 www.neropolis.go.gov.br

